

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

OBJETO Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento Jurídico Preventivo e Judicial nas Áreas de Direito Processual, Civil, Penal, Ambiental e Administrativo, em atendimento à Política de Representação Judicial – Mecanismo de Defesa de seus empregados

ENCERRAMENTO: 29/11/2024 às 17:00 hs

CONDIÇÕES GERAIS:

1 - PROPOSTA: Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerado, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços.

a) Condição de Pagamento – 30 DDL, conforme TR.

b) VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 dias**.

c) PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses.

d) A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.

e) A proposta deverá ser encaminhada em formato **.pdf**, **Word.doc** ou **.Excel.xls**, por e-mail para proposta_cetesb@sp.gov.br ou robsantos@sp.gov.br até a data e horário de **ENCERRAMENTO**.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

Nome Robson Miranda Santos
Fone: 11-3133-3232
e-mail: robsantos@sp.gov.br

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

ANEXO “1”

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento Jurídico Preventivo e Judicial nas Áreas de Direito Processual, Civil, Penal, Ambiental e Administrativo, em atendimento à Política de Representação Judicial – Mecanismo de Defesa de seus empregados

PREÂMBULO

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo é uma empresa pública, constituída sob a forma de Sociedade por Ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, integrante da Administração Indireta do Estado. O Estado de São Paulo é detentor do controle acionário da Companhia e provedor dos recursos financeiros necessários à consecução de seus objetivos, vez que a CETESB é dependente de tais recursos nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A CONTRATANTE foi criada pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009, para, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, exercer poder de polícia administrativa para o controle ambiental em todo o território do Estado, compreendendo 645 Municípios, fazendo-o preventivamente por meio da emissão das licenças ambientais para as atividades consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras ou, corretivamente, aplicando sanções administrativas quando constatada infração à legislação ambiental, conforme ordenamento jurídico ambiental vigente.

A CETESB é, ainda, órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

Recursos Naturais – SEAQUA e, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, atuando na execução das políticas de meio ambiente e de desenvolvimento sustentável.

Assim, a CETESB, organizada sob a forma de empresa pública, ente da Administração Indireta do Estado de São Paulo, destina-se à prestação de serviço público essencial de controle ambiental, o qual se situa fora da livre exploração e concorrência.

Em 19.12.2023 a CETESB aprovou a Política de Representação Judicial – Mecanismo de Defesa de seus empregados, com o objetivo de estabelecer requisitos gerais para a tomada de decisão no acompanhamento do desenvolvimento de seus integrantes, aplicação de medidas corretivas, disciplinares e representação destes em juízo e junto a órgãos de controle externos à companhia, a fim de sistematizar e padronizar os critérios de avaliação e tutela específica dos integrantes, fortalecendo, assim, os valores de integridade e excelência operacional desta Companhia. A referida Política foi divulgada aos empregados em 26.07.2024.

OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados “full service” regularmente constituída para prestação de serviços de natureza jurídica, em **caráter eventual**, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, para a defesa judicial e/ou extrajudicial dos empregados da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

A prestação de serviços abrangerá as seguintes áreas do Direito: Processual, Civil, Penal, Ambiental e Administrativo.

Caberá à Sociedade CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias à defesa dos interesses dos empregados da CETESB, compreendendo o acompanhamento judicial total com elaboração de peças processuais, ajuizamento de ações ou defesas, propositura de recursos e remédios constitucionais, participação de audiências; acompanhamento subsidiário judicial e extrajudicial, acompanhamento de ações judiciais em curso, acompanhamento em

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

cumprimento de cartas precatórias, acompanhamento em inquéritos policiais, acompanhamento em inquéritos civis, audiência de oitiva de testemunhas, realização de prova em todas as comarcas; acompanhamento administrativo com realização de atos não processuais como: notificações extrajudiciais, elaboração de pareceres, análise e elaboração de declarações, participações de reuniões periódicas, entre outros serviços que se fizerem necessários.

Caberá também à Sociedade CONTRATADA a elaboração de pareceres e memorandos para atendimento às consultas internas da Companhia, bem como a elaboração e remessa à CONTRATANTE de relatórios mensais de acompanhamento dos processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CETESB possui Departamento Jurídico próprio, composto por uma reduzida equipe de apenas 20 (vinte) profissionais entre advogados e gerentes, os quais são responsáveis pela condução de mais de 5.000 ações cíveis, ambientais, fiscais e trabalhistas, análise e emissão de pareceres jurídicos em todos os processos administrativos oriundos da atividade-fim da Companhia, apresentar defesa ou manifestação perante o Ministério Público e prestar assessoria jurídica às diversas áreas da CETESB em todas as áreas do Direito.

Portanto, para atender a Política de Representação Judicial – Mecanismo de Defesa, a CETESB busca assessoria prestada por sociedades de advogados, “*full service*”, com reconhecida experiência nas áreas Processual, Civil, Penal, Ambiental e Administrativo, com preço compatível com aquele praticado no mercado, garantindo assim maior transparência e segurança em suas operações.

A contratação permitirá que o corpo jurídico da Companhia se dedique com maior afinco às questões jurídicas afetas às atividades-fim e meio da CETESB.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PELA CETESB

No período anterior a 2002, houve a contratação do Escritório Mesquita Barros Advogados Associados para patrocinar as ações trabalhistas. A documentação referente a esta contratação já não está mais em arquivo em função do tempo decorrido.

De 12/04/2002 a 09/04/2008, as ações trabalhistas permaneceram sob responsabilidade do Escritório De Rosa, Siqueira e Advogados Associados. A contratação se deu por meio de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço.

De 31/03/2008 a 07/07/2010, as ações trabalhistas permaneceram sob responsabilidade do Escritório Soubhia Neto e Advogados Associados. A contratação se deu por meio de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço.

Concomitantemente, no mesmo período de 20/11/2003 a 19/12/2011, houve a contratação do Escritório Mesquita Barros Advogados por Inexigibilidade de Licitação para atender ações trabalhistas coletivas específicas dos sindicatos Sintius, dos Engenheiros e dos Advogados.

Em 15/03/2022, a CETESB contratou o escritório Ferreira Netto Advogados, para elaboração e apresentação de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado (TCESP), com atuação em todas as instâncias, a fim de acompanhamento dos julgamentos das contas anuais e demais processos administrativos da CETESB em curso perante aquele Tribunal. Referida contratação encontra-se vigente.

ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Disposições Gerais

5.1.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis de acordo com a legislação vigente.

5.1.2. Caberá ao Departamento Jurídico distribuir as ações, inquéritos civis e policiais e demais atos judiciais ou extrajudiciais à Sociedade de Advogados.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

5.1.3. Os processos serão distribuídos conforme a demanda e a necessidade dos empregados da CETESB, seja para ajuizamento de novas ações, prática de atos específicos ou realização de defesa em processos ajuizados em seu desfavor.

Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Departamento Jurídico da CETESB, poderão ser repassados à Sociedade de Advogados contratadas.

Da prestação dos Serviços

Caberá à Sociedade contratada realizar todos os atos processuais e diligências necessárias à defesa dos interesses do empregado da CETESB beneficiário do mecanismo de defesa, sendo de sua responsabilidade recorrer das decisões desfavoráveis e atuar nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação até a última instância dos tribunais, especialmente Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

A Sociedade de Advogados comunicará ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa, com cópia para o Departamento Jurídico da CETESB, imediatamente, em relatório específico que trate das ações em curso em Instâncias Superiores, as datas da Sessão de Julgamento e a publicação dos Acórdãos, pelo correio eletrônico do empregado e do Departamento Jurídico: pj_cetesb@sp.gov.br.

Caso haja a redistribuição de processos do Departamento Jurídico para a Sociedade de Advogados, caberá a esta o cumprimento no item 5.2.2.

A Sociedade de Advogados contratada, quando da distribuição de causas ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento obriga-se, no que couber, a:

a) conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB cópia em formato digital (extensão .pdf), das respectivas peças devidamente protocolizadas, por correio eletrônico ou mídia, e originais dos comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

b) comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional e endereço de correio eletrônico, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais;

c) não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens, sem autorização prévia, e por escrito, do empregado beneficiário do mecanismo de defesa, comunicando o Departamento Jurídico da CETESB;

d) protocolizar todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse dos casos sob sua condução, independentemente de qualquer ressarcimento e/ou pagamento por parte da CETESB;

e) comunicar e encaminhar ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, em até 24 horas e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação - principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medida liminar - acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o empregado da CETESB incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;

f) comunicar por escrito ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, tempestivamente e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que possível e, sendo inferior a esse prazo, imediatamente, a designação de audiências e sessões de julgamento, perícias, leilões, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento do empregado assistido, prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos ou a realização de despesas a cargo da CETESB;

g) comunicar imediatamente ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada;

h) comunicar ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de decisões interlocutórias recorríveis, sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em desfavor de seu empregado, realizando sua imediata digitalização e encaminhamento ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

no prazo legal. O prazo para a comunicação de Acórdãos será de 24 horas contados da intimação do resultado de julgamento;

i) solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, autorização ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal interpretada como autorização tácita para a dispensa, devendo o Departamento Jurídico da CETESB ser comunicado de tal decisão;

j) nas sentenças em que o empregado da CETESB tenha sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa, a fim de permitir o pagamento espontâneo da condenação, na forma da lei (as informações deverão estar instruídas com as peças processuais pertinentes, devidamente digitalizadas), devendo o Departamento Jurídico da CETESB ser comunicado do ato realizado;

k) monitorar e informar ao Departamento Jurídico da CETESB qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo cópia da respectiva decisão e dos últimos cálculos que deram ensejo ao depósito dos valores, se for o caso;

l) apresentar os mandados de levantamento judicial ao estabelecimento financeiro pagador se for o caso, para a respectiva liquidação, optando pelo depósito dos valores em conta corrente de titularidade do beneficiário, a ser previamente indicada pela CETESB, encaminhando, igualmente, a documentação relativa ao levantamento à CETESB para fins de controle;

m) informar e fornecer ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, por meio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Certidão de Publicação do Acórdão ou outro tipo de decisão de Segunda Instância, que implique em possibilidade de recurso às Instâncias Superiores;

n) no momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive decisões proferidas;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

o) informar mensalmente ao respectivo empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CETESB, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, ficando ajustado que a ausência ou atraso na prestação dessas informações sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual.

5.2.5. Os procedimentos previstos nas alíneas do subitem 5.2.4, se for o caso, poderão ser dispensados mediante a utilização do sistema de gestão jurídica do Departamento Jurídico da CETESB ou outro que permita a comunicação com os softwares existentes no Departamento Jurídico da CETESB.

5.2.6. O acesso e a prestação de informações diárias mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado pela CETESB, pela *internet* ou outro meio de comunicação, conforme definição do Departamento Jurídico será previamente informado à CONTRATADA, para fins de indicação e cadastro de usuário junto ao sistema.

5.2.7. Salvo determinação em contrário do Departamento Jurídico da CETESB, as ações serão ajuizadas em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação necessária para tanto.

5.2.8. A critério exclusivo do Departamento Jurídico da CETESB, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um, alguns ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

5.2.9. Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda do Edital, a Sociedade contratada somente poderá transigir com a prévia e expressa autorização do empregado beneficiário do mecanismo de defesa, sendo o Departamento Jurídico da CETESB imediatamente comunicado.

5.2.10. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, a prestação do serviço compreenderá todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, nos 1º e 2º graus de jurisdição, e dos juizados especiais, colégios, turmas recursais e tribunais superiores, abrangendo, mas não se limitando:

a) ao ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções e impugnações, o comparecimento e a atuação em audiências,

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

a execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que o caso demandar;

b) ao cumprimento de cartas precatórias, a participação em praças e leilões;

c) a condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos - judiciais, extrajudiciais e administrativos - ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela sociedade contratada, tais como: embargos de terceiro, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, *habeas corpus* etc.;

d) a interposição de recursos — incluídos agravos, embargos de declaração, outros tipos de embargos e recursos dirigidos a 2ª Instância e Turma Recursal, com a apresentação de razões e/ou contrarrazões, minutas e/ou contraminutas de recursos;

e) a prestação de informações relacionadas às causas patrocinadas pela sociedade contratada ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa e ao Departamento Jurídico da CETESB, até o encerramento e arquivamento do processo sob sua condução;

f) o atendimento a solicitações feitas por auditoria seja interna ou independente, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Ética ou por demais órgãos externos de controle.

5.2.11. Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à CONTRATADA, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades que atuaram no processo e advogados da CETESB, na forma contratualmente prevista, se for o caso, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável.

5.2.12. A CETESB poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à CONTRATADA, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor do empregado da CETESB, a CONTRATADA participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 5.2.11.

5.2.13. A CETESB poderá retomar as ações distribuídas à sociedade contratada nas seguintes situações:

a) notificação, pela CONTRATADA, de sua intenção de rescindir o contrato, com

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

desistência dos honorários sucumbenciais;

b) ocorrência de hipótese de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

c) por solicitação do empregado beneficiário do mecanismo de defesa e conveniência da CETESB, comunicada com antecedência de 30 dias; e

d) nos demais casos previstos no Edital.

5.2.14. Na distribuição de consulta para elaboração de parecer ou memorando, a Sociedade CONTRATADA deverá retornar no prazo indicado pelo Departamento Jurídico da CETESB ou, caso esse não seja expressamente indicado, em no máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Das Obrigações da Sociedade Contratada

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, incumbe à Sociedade de Advogados contratada:

a) seguir as diretrizes técnicas informadas pelo Departamento Jurídico da CETESB, obrigando-se a adotar a tese por esta recomendada, se for o caso;

b) manter o empregado beneficiário do mecanismo de defesa e o Departamento Jurídico da CETESB informados do trâmite dos processos sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e a sistemática que forem estabelecidas pelo Departamento Jurídico, com frequência mínima mensal, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a CONTRATADA, ainda, o seguinte: b.1) encaminhamento mensal de peças das ações distribuídas no período (iniciais em pdf e comprovantes de protocolo), mediante correio eletrônico e/ou sistema de informática ou banco de dados a ser definido e disponibilizado pela CETESB, excetuadas as hipóteses em que for estipulado prazo menor para envio dos documentos; b.2) encaminhamento das demais peças protocoladas, conforme definição do Departamento Jurídico, observado quanto a periodicidade e forma de envio, o disposto no subitem b.1; e b.3) as peças deverão ser mantidas em arquivo de segurança em mídia eletrônica pela CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, serem entregues à CETESB, nas hipóteses de término da vigência ou de rescisão do contrato.

c) prestar contas ao Departamento Jurídico da CETESB sempre que solicitado e necessariamente até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do instrumento contratual;

d) observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a CONTRATADA teve

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

e) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo Departamento Jurídico da CETESB, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado;

f) fazer a imediata comunicação ao Departamento Jurídico da CETESB acerca de eventual alteração na sua composição societária, no quadro de advogados-empregados, de associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos exigidos quanto aos novos integrantes;

g) informar ao Departamento Jurídico da CETESB, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pelo Departamento Jurídico da CETESB ou empregado beneficiário do mecanismo de defesa;

h) fornecer relatórios mensais, conforme modelo definido pelo Departamento Jurídico da CETESB, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período (em pdf), devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais, além de comparecer às instalações do Departamento Jurídico da TESSB sempre que necessário ou imprescindível.

i) assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo empregado beneficiário do mecanismo de defesa ou Departamento Jurídico da CETESB, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses de extinção da ação, ou ainda, do término da vigência ou rescisão do contrato, mantendo-se o controle e o sigilo sobre os dados/documentos;

j) responder por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que tornem irre recuperáveis os documentos que lhes forem repassados pelo empregado beneficiário do mecanismo de defesa ou Departamento Jurídico;

k) fornecer ao Departamento Jurídico da CETESB, sempre que solicitado, cópia dos

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação dos serviços objeto do Edital.

5.3.2. A inobservância das disposições contidas na alínea “b” do item 5.3.1 e respectivos desdobramentos acarretará a suspensão de eventuais pagamentos que lhe forem devidos, os quais somente serão liberados após a devida regularização da situação que ensejou a suspensão, pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso a regularização seja feita pelo Departamento Jurídico da CETESB.

Da Remuneração dos Serviços

Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas de remuneração estabelecidas no Edital, considerada a modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases ou o ato praticado.

As tabelas de remuneração serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do IPC/FIPE.

Relativamente à remuneração pelos serviços prestados, deverão também ser observados os seguintes parâmetros, critérios e condições:

a) os custos diretos e indiretos suportados pela Sociedade contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com os serviços a serem contratados, não serão de responsabilidade da CETESB, motivo pelo qual não caberá a CONTRATADA nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente no item 5.5 abaixo;

b) eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão à CETESB a promoção do estorno do respectivo crédito ou, não sendo este possível, fica a CETESB autorizada pela Sociedade de Advogados contratada a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

5.4.4. Os créditos devidos à Sociedade de Advogados que for contratada serão efetuados em conta corrente de sua titularidade, mantida em agência do Banco do Brasil S.A., no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a prévia apresentação e aprovação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados pela

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

CONTRATADA, por parte do Departamento Jurídico da CETESB, a qual deverá ser instruída com relatório analítico e documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

5.4.4.1. Quando da realização dos créditos, será efetivada a retenção e o recolhimento dos tributos previstos em lei.

5.4.5. Se, por qualquer motivo, a Sociedade de Advogados deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

5.4.6. Quando a Sociedade de Advogados contratada receber o processo com fases já concluídas, terá direito apenas ao pagamento das parcelas correspondentes às fases que vierem a ser atingidas sob seu patrocínio.

5.4.7. Na realização de atos nas localidades onde estiverem instaladas a sede ou filiais da sociedade contratada, não será devida a remuneração por deslocamento.

5.4.7.1. Em se tratando de serviços a serem prestados pela CONTRATADA nos quais ocorrem deslocamentos, a CETESB efetuará o pagamento de auxílio quilometragem, desde que tenha sido utilizado veículo próprio, considerando-se como ponto de partida a sede ou filial da Sociedade, observando-se que o reembolso obedecerá ao regime de auxílio quilometragem, sendo que:

a) percursos de até 60 km (ida e volta) – não há reembolso;

b) percurso superior a 60 km (ida e volta) – será reembolsada a quilometragem que exceder a 60 km.

5.4.7.2. O quilômetro rodado (excedentes a 60 km) será pago, tomando-se por base a quilometragem entre as localidades constante no mapa oficial do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), que pode ser acessado pelo site <http://www.der.sp.gov.br> e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com acesso pelo site www1.dnit.gov.br/rodovias/distancias/distancias.asp.

5.4.7.3. Na impossibilidade de aplicação da quilometragem constante do mapa oficial do DER, admite-se, após aferida pela CONTRATANTE, a marcação quilométrica, registrada pelo próprio CONTRATADO, comparada ao apontado no site www.google.com.br.

5.4.7.4. Não serão reembolsáveis os gastos efetuados com pedágios, *ferry boats* e estacionamentos.

5.4.7.5. O valor do quilômetro rodado, mencionado no subitem 5.4.7.2, será pago de

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

acordo com o previsto, para os empregados da CONTRATANTE, nas respectivas normas internas, não sendo reembolsáveis outras despesas, tais como alimentação, estadia etc., além daquelas previstas no subitem 5.4.7.4.

Do Pagamento e do Ressarcimento de Custas, Despesas Judiciais e Outras Despesas

5.5.1. As custas e despesas processuais, nestas incluídas custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais e despesas com assistentes técnicos, perícias, localizadores e avaliações solicitadas pela CETESB, deverão ser encaminhadas ao Departamento Jurídico da CETESB para prévia autorização e fornecimento de recursos suficientes para pagamento da despesa, ficando o recolhimento a cargo da Sociedade contratada, observado ainda que:

a) a CONTRATADA, obedecida a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, solicitará diretamente ao Departamento Jurídico da CETESB os recursos necessários ao ajuizamento da ação;

b) caso a CONTRATADA realize tais despesas com a anuência prévia do Departamento Jurídico da CETESB, os valores despendidos serão ressarcidos mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, desde que estejam de acordo com o regimento de custas da localidade em que ocorreu o recolhimento;

c) a CETESB ressarcirá os gastos comprovadamente efetuados com a extração de cópias dos processos físicos de seu interesse, quando por este prévia e expressamente solicitadas e autorizadas, bem como das peças necessárias para a formação de instrumentos de agravo, cartas precatórias, medidas cautelares, mandados de segurança e qualquer outra medida judicial, quando o processo não for eletrônico, assegurada a preferência na transmissão das versões digitalizadas das peças e documentos.

5.5.2. O pagamento poderá ser realizado diretamente pelo Departamento Jurídico da CETESB, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

Da composição da equipe técnica

Considerando as características da CONTRATANTE elencadas no item 1 deste Termo de Referência, a equipe técnica destinada à prestação do serviço deverá ser composta por profissionais devidamente registrados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 05 (cinco) anos e reconhecida experiência em Direito Processual, Civil, Penal, Ambiental e Administrativo.

Da qualificação técnica

5.7.1. A proponente deverá apresentar:

5.7.1.1. Certificado de Regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

5.7.1.2. A existência em sua composição social e/ou em seu quadro próprio de empregados ou de associados de, no mínimo, 30 (trinta) advogados devidamente habilitados, sendo que dentre eles, pelo menos 01 (um) deverá ser detentor de título de mestrado e/ou doutorado em cada uma das áreas do Direito: Processual, Civil, Penal, Ambiental e Administrativo, conferido por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, ou por Escola de Direito estrangeira de reconhecido valor ou, ainda, detentor de experiência equivalente;

5.7.1.3. Seguro de responsabilidade civil contra processos e riscos decorrentes do seu trabalho;

5.7.1.4. Comprovação técnica das competências nas áreas processual, cível, penal, ambiental e administrativo;

5.7.1.5. Comprovação de existência de escritório próprio ou associado em Brasília, para atuação junto aos Tribunais Superiores;

Da condição para contratação

5.8.1. É condição imprescindível para contratação:

5.8.1.1. Que a sociedade prestadora de serviços jurídicos, legalmente constituída, satisfaça as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8.1.2. Não serão contratadas empresas organizadas em consórcio.

Das obrigações da CONTRATANTE

5.9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 40/2024/326

- 5.9.1.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 5.9.1.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato, bem como franquear acesso ao empregado beneficiário do mecanismo de defesa;
- 5.9.1.3. Exercer a fiscalização do Contrato;
- 5.9.1.4. Receber o objeto do Contrato nas formas definidas;
- 5.9.1.5. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato oriundo deste Termo de Referência.

DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela CETESB, se compromete a CONTRATADA, de que, no momento da contratação, sua equipe técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das Informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

DAS SANÇÕES

7.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislação aplicável.